

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.165, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo coronavírus), no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a atual situação dos índices e disponibilidade de leitos e atendimento nos hospitais e santas casas que encontram-se na região da DRS IX - Marília
DECRETA:

Art. 1º. No Município de Espírito Santo do Turvo, somente poderá ocorrer a abertura no horário compreendido entre 08:00h às 22:00h, das seguintes atividades:

I- postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;

II- agências bancárias, casas lotéricas e correios, sob sua responsabilidade, limitados ao atendimento de 3 (três) clientes por vez, além das orientações das filas, internas e externas, incluindo o distanciamento devidamente demarcado no chão;

III- oficinas mecânicas e autopeças;

IV- supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento limitado a 5 (cinco) pessoas cada “check out” (caixa) de atendimento e apenas um membro por família, vedada o ingresso de crianças menores de 10 (dez) anos, com tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

com marcação no solo, com espaçamento de 2 (dois) metros de distância entre as pessoas e somente venda exclusiva de produtos alimentícios, de higiene e de limpeza, devendo para tanto restringir o acesso a área de exposição e não efetuarem a venda de quaisquer outros tipos de produtos;

V- açougues;

VI- farmácias;

VII- unidade de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

VIII- serviços de saúde, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e estabelecimentos congêneres aos mencionados;

IX- restaurante, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Truck, bares, botecos, adegas e botequins e sorveteria somente para atendimento no sistema drive thru, take away e delivery até as 22:00h, sendo vedado o consumo no local, devendo serem retiradas as mesas e cadeiras disponíveis aos frequentadores do local;

X- Serviços públicos essenciais, telecomunicações e internet;

XI - Igreja e Templos Religiosos, desde que respeitadas as normas sanitárias em vigência, recomendando-se a utilização de celebrações por meio digital;

XII – Lojas de materiais de construções, somente para atendimento no sistema drive thru, take away e delivery.

XIII – “pet shop”, lojas de ração animal ou produtos veterinários.

§ 1º. A essencialidade dos serviços será aferida tanto pelos documentos constitutivos da empresa, quanto pela real atividade exercida no local.

§ 2º. Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão sob sua responsabilidade, promover as medidas necessárias – como limitação de ingresso e tempo de permanência - a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a eles a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do local, organizando as filas de acordo com as medidas de combate ao contágio pela COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório.

§ 3º. Para fins do presente Decreto, é considerada aglomeração qualquer agrupamento de pessoas em áreas públicas e privadas no qual não se possa garantir ou não se esteja obedecendo a distância social de segurança de pelo menos um metro e meio entre as pessoas, conforme normatização da Organização Mundial da Saúde disposto no artigo 9º do Decreto nº 2.060, de 21 de março de 2020 ou que estejam sendo realizadas no período compreendido entre 23:00h às 05:00h.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 2º. Ficam imediatamente suspensos os atendimentos presenciais, das seguintes atividades:

- I** – imobiliárias;
- II** - escritórios em geral;
- III** - comércio em geral;
- IV** - galerias e estabelecimentos congêneres;
- V** - estabelecimentos comerciais varejistas;
- VI** - casas noturnas, boates e similares;
- VII** - academias de ginástica;
- VIII** – eventos públicos e privados;
- IX**- clubes esportivos e recreativos, associações recreativas e afins;
- X** - playgrounds, salões de festas e locação de chácaras para recreação e festas;
- XI** - Cursos livres;
- XII** - Salões de Beleza e Barbearias;
- XIII** - Áreas comuns de hotéis, pousadas e pensões;

Art. 3º. No período previsto no artigo 1º, FICARÃO INTERDITADOS, parques infantis, pista de skate e o lago municipal, sendo proibida a permanência de comerciantes e munícipes em tais locais.

Art. 4º. Fica determinada a restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas durante o período compreendido entre as 23:00h às 05:00h.

Art. 5º. Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de áreas comuns.

Art. 6º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público, incluindo ruas e calçadas.

Art. 7º. Haverá restrição, de acordo com análise e avaliação do Órgão competente da Saúde, de ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.

Art. 8º. Ficam suspensas, durante a vigência deste decreto, todas as atividades presenciais com alunos nas Instituições de Ensino da rede pública no Município.

Art. 9º. Fica proibida, na circunscrição do Município de Espírito Santo do Turvo, qualquer aglomeração nos termos do art. 1º, § 3º, ou agrupamento de pessoas em áreas públicas e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

privadas que, na avaliação do Órgão competente, traga risco de contágio ou disseminação do Coronavírus.

Art. 10. Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

Art. 11. No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 12. No âmbito do Poder Executivo Municipal deverão ser mantidos os serviços públicos essenciais e aqueles determinados pelos Secretários e Diretores Municipais dentro de suas respectivas pastas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 27 de fevereiro de 2021.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2165 em 27/02/2021
Fls nº Livro nº
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.